



## A EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UM CAMINHO SEGURO EM BUSCA DE UMA FORMAÇÃO DE AGENTES TRANSFORMADORES<sup>1</sup>

SELL, Cleiton Lixieski<sup>2</sup>  
HAMMARSTRÖN; Fátima Fagundes Barasuol<sup>3</sup>  
KEITEL, Ângela Simone Pires<sup>4</sup>  
WOLTMANN, Angelita<sup>5</sup>  
CIRIO, Katiucia Carpes Viana<sup>6</sup>  
BALEST, Bruna<sup>7</sup>  
ALVES, Taize<sup>8</sup>  
SIPPERT, Evandro<sup>9</sup>

**Resumo:** O presente trabalho visa exemplificar uma das alternativas seguras de proteção ao meio ambiente, onde por intermédio do instituto da educação ambiental conforme preescreve a lei Lei Nº 9.795 de 27 de abril de 1999, toma forma uma inserção epistemológica nas salas de aula, abstraindo a partir dos recursos humanos, verdadeiros fomentadores da proteção ambiental. Dentro de uma perspectiva fundamentada na educação, torna-se ainda mais relevante o papel desses indivíduos, pois contribuirá de forma significativa na formação complementar dos jovens, recaindo em efeitos de extrema relevância em questões como a formação moral e ideológica do ser humano. Para tal, essa pesquisa foi desenvolvida com a aplicação do método dialético, tendo como referência base as obras de Enrique Leff, que tem como aspecto a racionalidade ambiental. Partindo desse aspecto educador, é relevante o desenvolvimento de atividades dessa natureza, vindo aproximar a sociedade do mundo

<sup>1</sup> Trabalho oriundo do projeto de pesquisa do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) da Universidade de Cruz Alta-RS.

<sup>2</sup> Graduando em Direito na Universidade de Cruz Alta UNICRUZ. Integrante dos Grupos de Pesquisa do Trabalho (GPT) da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, bem como do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos - (GPJUR) da UNICRUZ, ambos registrados no Diretório de Grupos do CNPq. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX). E-mail: cleitonls.direito@gmail.com

<sup>3</sup> Mestre em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ; pesquisadora da CAPES; membro do grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR - UNICRUZ; Docente da Graduação e Pós Graduação da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ. E-mail: fatima.advocacia@hotmail.com

<sup>4</sup> Graduada em Direito(UNICRUZ). Especialista em processo Civil (PUC/RS). Mestre em Direito (URI). Coordenadora da Rede Escola de Governo na Unicruz. E-mail: askeitel@comnet.com.br

<sup>5</sup> Doutoranda em Direito (PPGD – UNISINOS) pela Linha “Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização”. Orientanda do Prof. Dr. Vicente de Paulo Barreto e doutoranda em Ciências Jurídicas Universidade de Buenos Aires (UBA). Mestre em Integração Latino-Americana pelo Mestrado em Integração Latino-Americana (MILA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) na linha de pesquisa Direito da Integração. Especialista em Direito Constitucional aplicado pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Especialista em Bioética pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Professora do Curso de Direito e Membro do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), do Núcleo de Ação em Pró-Direitos Humanos (NAPDH), do Grupo de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos, Cidadania e Democracia (GPJUR) e coordenadora/colaboradora de projetos de pesquisa e extensão da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: awoltmann@gmail.com.

<sup>6</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta UNICRUZ. E-mail: katicarpesviana@hotmail.com

<sup>7</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta UNICRUZ. E-mail: bruna\_balest@hotmail.com

<sup>8</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta UNICRUZ. E-mail: taizealves25@hotmail.com

<sup>9</sup> Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta UNICRUZ. E-mail: evandro.sippert@gmail.com



acadêmico, que é uma das formas conscientizadoras de reverter a difícil e impregnada mentalidade sobre a destruição do meio ambiente.

**Palavras-chave:** Educação ambiental. Meio ambiente. Direito

**Abstract:**

*This work aims to exemplify one of the safe environmental protection alternative, where through the environmental education institute as prescribes Law No. 9795 of April 27, 1999, takes shape an epistemological integration in classrooms, abstracting starting human resources, real promoters of environmental protection. Within reasonable prospects in education, it becomes even more important the role of these individuals because it will contribute significantly in the further training of young people and falls on effects of extreme relevance on issues such as moral and ideological formation of the human being. To this end, this research was developed with the application of the dialectical method, with reference to base the works of Enrique Leff, whose appearance environmental rationality. From this aspect educator, the development of activities of this nature is relevant, coming closer to society from the academic world, which is one of conscientizadoras ways to reverse the difficult and impregnated mentality of the destruction of the environment.*

**Keywords:** Environmental education. Environment. Right

## 1. INTRODUÇÃO

A palavra educação é questionada diariamente, uma vez que, é um dos problemas presentes no Brasil assim como também em outros países, principalmente na América do Sul. Diante desse fato, cabe ressaltar a importância que a formação básica tem nos processos de ensino e aprendizagem onde o indivíduo está inserido.

O papel dos educadores é de fundamental importância para que se possa criar disseminadores de conhecimentos sobre a proteção do meio ambiente, pois não basta apenas proteger o ambiente por que existe uma norma jurídica que assim o determina; mas deve-se entender que a proteção do meio ambiente é um dever de todos, que deve estar pulsando em cada indivíduo como uma obrigação natural.

O meio ambiente traz em sua história, um mar repleto de fortes interferências onde o homem através de sua grande capacidade de transformar, foi o principal mentor dessa devastação ambiental. Esse discurso se torna utópico do ponto de vista da responsabilidade, pois mesmo tendo se discutido em esfera cível e penal, tendo o Estado como um dos responsáveis, não é novidade que quem move o Estado é o ser humano, passando assim a ter responsabilidade humana pelas omissões.

A educação ambiental nasce desde criança, assemelhando-se a conduta dos pais quando através do exemplo, ensinam o que é certo e o que é errado. Mas o ponto central da



discussão é em relação ao que se está fazendo para que possa-se aumentar esse conhecimento sobre a proteção ambiental, pois entender qual é o caminho se torna uma árdua missão que cabe aos pais e depois aos educadores de escolas de formação fundamental, tornando-se a base do ensino no mundo.

Fazendo um paralelo entre a educação ambiental e educação social, ambos estão intimamente ligados por um fio condutor comum, que é trabalhar a questão de uma sociedade com uma visão crítica sobre a atual situação do meio ambiente. Um dos pontos que chocam-se, é justamente a formação de novos educadores na sociedade, onde a geração presente ainda possa contribuir significativamente para o futuro.

O direito ao meio ambiente equilibrado está consolidada na Constituição Federal de 1988, delegando aos seres humanos a responsabilidade na manutenção do meio ambiente, que por sua vez, espelha um direito difuso, pois o que está em jogo não é apenas um bem privado como um imóvel a um particular, mas um bem público que é de todos os indivíduos.

## **2. REVISÃO DA LITERATURA**

Os direitos humanos e o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado são requisitos essenciais para uma qualidade de vida sadia e estão interligados, uma vez que ambos têm como objetivo a preservação da vida e da dignidade dos seres humanos. A violação de um representa, conseqüentemente, a violação do outro em virtude da inserção de um no outro. Contudo, de acordo com Bosselmann (2010), nem sempre esta interligação é reconhecida e aplicada no âmbito do Direito, vez que enquanto a legislação ambiental tem por preocupação o bem-estar coletivo, os direitos humanos visam o individual.

Preconiza no mesmo sentido, Bedin (1998) ao considerar o acesso ao meio ambiente sadio, saudável e equilibrado como um direito inerente ao homem, o qual é pleiteado pela parte da sociedade que se preocupa com o a qualidade de vida das futuras gerações e do próprio planeta; contudo, também reconhece que, com a prática do neoliberalismo, que leva a uma desigualdade econômica e social, os direitos do homem, dentre eles o direito ao meio ambiente, sofreram um grande retrocesso.

Dentre as medidas de garantia desta inter-relação entre os direitos humanos e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a educação ambiental é fundamental para uma conscientização das pessoas em relação ao mundo em que vivem e que para que possam ter cada vez mais qualidade de vida com utilização adequada dos meios naturais.



A Lei da Política Nacional de Educação Ambiental<sup>10</sup> tem como princípios básicos “[...] o enfoque democrático e participativo, enfatizando o respeito ao pluralismo de ideias e concepções e o reconhecimento da diversidade individual e cultural. [...]” (CANOTILHO, 2011, p.157). A ciência e o saber, a tradição e a modernidade passam a compor esse novo paradigma de conhecimento. Tudo isso levando em consideração as diferenças culturais e étnicas, objetivando um equilíbrio ecológico, uma justiça social e uma diversidade cultural.

A educação ambiental está intimamente ligada ao saber ambiental, o qual se fundamenta em um referencial empírico que é a realidade social, a qual é construída com base em juízos de valores e na interdisciplinaridade do conhecimento. Para Leff (2009b) a educação ambiental exige a construção de novos elementos interdisciplinares de estudo mediante o questionamento dos paradigmas dominantes e da inclusão do saber ambiental em novas estruturas curriculares, nas práticas docentes, na formação de professores e pessoas que atuem diretamente com o meio ambiente.

Para se chegar à educação ambiental é imprescindível uma interdisciplinaridade ambiental, onde ocorra um processo de reconstrução social através da transformação ambiental do conhecimento, o qual passa a ter uma complexidade e exige uma mudança de valores dos atores sociais. Assim, na “[...] educação ambiental confluem os princípios da sustentabilidade, da complexidade e da interdisciplinaridade. [...]” (LEFF, 2009a, p. 247).

A educação ambiental é um saber construído conjuntamente entre todos os cidadãos e o Estado, levando em consideração as transformações individuais e coletivas na busca de uma visão solidária, onde as gerações presentes tenham consciência da importância da utilização equilibrada dos recursos naturais como forma de garantir a perpetuação de tais recursos e da própria humanidade, ou seja, a “[...] educação ambiental é atravessada por vários campos de conhecimento, o que a situa como uma abordagem multirreferencial, e a complexidade ambiental.” (LEFF, 2009a, p. 203)

Essa participação incondicional da sociedade na construção de seus destinos passa por um processo de novos paradigmas educacionais, sendo que a educação ambiental já vem sendo considerada como um dos elementos primordiais de preservação do meio ambiente e de pressuposto para um Estado Democrático de Direito Ambiental, tanto que, em 27 de abril de

---

<sup>10</sup> BRASIL. Lei Nº 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm)>. Acesso em: 27 Maio 2015.



1999 tornou-se lei, a já referida Lei nº 9.795, trazendo em seus dois primeiros artigos em que consiste e o que compõem a Educação Ambiental<sup>11</sup>.

Na concepção de Fiorillo a educação ambiental, inicialmente esculpida na Constituição Federal e posteriormente positivada em legislação específica, busca “[...] trazer uma consciência ecológica ao povo, titular do direito ao meio ambiente, permitindo a efetivação do princípio da participação na salvaguarda desse direito” (2010, p. 54).

No capítulo 36 da Agenda 21, documento que propõem diretrizes e princípios normativos de regulamentação e implementação das políticas ambientais dos mais diversos países, traz explícita a finalidade da Educação ambiental, qual seja de

[...] desenvolver uma população que seja consciente e preocupada com o meio ambiente e com os problemas que lhes são associados. Uma população que tenha conhecimentos, habilidades, atitudes, motivações e compromissos para trabalhar, individual e coletivamente, na busca de soluções para os problemas existentes e para a prevenção dos novos [...].

A Educação Ambiental enquanto entendida como um instrumento que tem a finalidade de desenvolver nos atores sociais conhecimentos e atitudes que visem a preservação ambiental está intimamente ligada a uma consciência ecológica, na qual o homem passa a valorizar a natureza. Sendo assim, a Educação Ambiental é uma das maneiras de desenvolver a consciência sobre os problemas ambientais e de, além de desenvolver a consciência ecológica, capacitar as pessoas para modificarem o quadro caótico em que se encontra o meio ambiente, caracterizando-se assim um saber ambiental.

Para Leff, a crise ambiental é o fator que desencadeou o surgimento de uma “[...] consciência ambiental que enfrenta o mito do desenvolvimento e a esperança de alcançar os benefícios da globalização econômica-ecológica.[...]” (2009b, p. 200); e a implementação de políticas educativas que proporcionem conhecimentos, capacidade e habilidades são ferramentas de condução a um processo endógeno de desenvolvimento sustentável.

A educação ambiental pode processar-se de duas formas: formal ou informalmente. Enquanto a primeira abrange desde a educação infantil até o nível universitário, envolvendo discentes, docentes e demais profissionais envolvidos no processo educacional; a segunda

---

<sup>11</sup> Art. 1º. Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.



abrange toda a sociedade, nos seus mais diversos grupos, independentemente de acesso a escola ou qualquer outro meio formal de aprendizagem.

O marco de inserção da educação no contexto ambiental foi a Conferência sobre Educação Ambiental, realizada em Tbilisi, na Geórgia, em 1977, organizada pela UNESCO em cooperação com o PNUMA, a qual definiu os objetivos, características, recomendações e estratégias relacionadas Educação Ambiental. Nesta referida conferência, a qual ficou conhecida como Conferência de Tbilisi, foram apresentadas inúmeras recomendações referentes a implementação da Educação Ambiental.

A educação ambiental deve abranger pessoas de todas as idades e de todos os níveis, no âmbito do ensino formal e não-formal. Os meios de comunicação social têm a grande responsabilidade de colocar seus enormes recursos a serviço dessa missão educativa. Os especialistas no assunto, e também aqueles cujas ações e decisões podem repercutir significativamente no meio ambiente, deverão receber, no decorrer da sua formação, os conhecimentos e atitudes necessários, além de detectarem plenamente o sentido de suas responsabilidades nesse aspecto.

Uma vez compreendida devidamente, a educação ambiental deve constituir um ensino geral permanente, reagindo às mudanças que se produzem num mundo em rápida evolução. Esse tipo de educação deve também possibilitar ao indivíduo compreender os principais problemas do mundo contemporâneo, proporcionando-lhe conhecimentos técnicos e as qualidades necessárias para desempenhar uma função produtiva visando à melhoria da vida e à proteção do meio ambiente, atendo-se aos valores éticos.

Desta forma, não se pode atribuir a concepção de Educação Ambiental à Leff, contudo, pode-se atribuir ao mesmo a propagação desta como um processo necessário à formação de uma nova consciência e ética ambiental, mediante o reforço da necessidade de se investir na prática interdisciplinar para a construção de novos conhecimentos, priorizando a valorização e integração de saberes e sua incorporação nas instituições de ensino, às práticas docentes e na formação de novos profissionais e educadores em meio ambiente, tudo isto mediante um saber ambiental.

O saber ambiental parte de uma nova racionalidade teórica com novas estratégias conceituais mediante a inclusão de novos princípios teóricos e instrumentos de reorganização do processo produtivo da natureza. A ciência e o saber, a tradição e a modernidade passam a



compor esse novo paradigma de conhecimento, tudo isso levando em consideração as diferenças culturais e étnicas, objetivando um equilíbrio ecológico, uma justiça social e uma diversidade cultural.

[...] o saber ambiental surge como um processo de revalorização das identidades culturais, das práticas tradicionais e dos processos produtivos das populações urbanas, camponesas e indígenas; oferece novas perspectivas para a reapropriação subjetiva da realidade; abre um diálogo entre conhecimento e saber no encontro do tradicional com o moderno. (LEFF, 2009b, p. 232).

A formação de uma consciência ecológica, o planejamento transetorial da administração pública, a participação da sociedade na gestão dos recursos ambientais e a reorganização interdisciplinar do saber, tanto na produção quanto na aplicação do conhecimento, aqui enfatizando a questão da educação ambiental, são na concepção de Leff (2009b), requisitos para a construção da racionalidade ambiental, a qual deve ser construída e ter como característica primordial uma inter-relação permanente da teoria com a prática.

Desta forma o desenvolvimento de programas de educação ambiental e a concretização de seus conteúdos dependem deste complexo processo de emergência e constituição de um saber ambiental, onde ocorra uma vinculação entre o processo de pesquisa e produção de conhecimentos como “[...] um laboratório de sistematização e experimentação de saberes, que vão sendo inscritos nos programas de formação ambiental no próprio processo de sua constituição” (LEFF, 2009b, p. 219).

Com a implementação de uma racionalidade ambiental norteada pela educação ambiental e pelo saber ambiental é possível atingir a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito humano garantido dentro dos fundamentos de direitos fundamentais garantidos universalmente.

### **3. METODOLOGIA E/OU MATERIAL E MÉTODOS**

O método de pesquisa utilizado no presente trabalho é o dialético; método esse que perpassa por diversos pensadores, desde Platão, com “A arte do diálogo”, passando por Hegel, ambos com uma visão idealista da dialética, e, finalmente positivada por Karl Marx e Friedrich Engels, que apresentam uma concepção materialista da dialética.

É com esta abordagem, fundamentada no materialismo dialético, que se desenvolve a presente pesquisa, uma vez que o investigador interage com o objeto pesquisado, no momento em que as atividades são desenvolvidas diretamente com alunos do ensino fundamental,



fazendo com que a busca pelo conhecimento se desenvolva de forma interativa e, conseqüentemente transformadora.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

As práticas de educação ambiental tem-se intensificado constantemente, buscando-se levar informações bem como sensibilizar as pessoas sobre a realidade ambiental, mostrando o papel da sociedade perante o meio ambiente. Nesse aspecto, vale lembrar que houve ainda a expansão sobre o tema meio ambiente, pois se intensificaram as ações em diversas áreas e de várias formas, como é o caso da educação ambiental.

Pode-se notar um grande aumento de novos espaços de comunicação para educação ambiental, dentre os quais podemos citar os congressos, fóruns, sites na internet, onde percebe-se, que há uma preocupação intensa na produção de material pedagógico, audiovisual e/ou impresso, relacionado ao meio ambiente que acabam por mostrar a população os problemas ambientais.

As ações educativas dentre elas a construção de materiais didáticos, baseadas nos princípios da Educação Ambiental, devem voltar-se à formação de atitudes ecológicas e cidadãs (CARVALHO, 2004), pressupondo-se o desenvolvimento da capacidade para identificar e compreender os problemas ambientais, pois a mobilização e o comprometimento com a tomada de decisões voltadas à melhoria da qualidade de vida, visa em última análise uma responsabilidade social e de justiça ambiental.

A educação ambiental vem adquirindo papel estratégico no processo educacional, proporcionando à formação de valores e atitudes que estão ligadas a sustentabilidade ambiental. Conforme Leff (2002, p. 152) observa, a Educação Ambiental deve ser voltada à construção de um saber transformador da relação sociedade-natureza que, pois

[...] coloca o problema da articulação das espacialidades e temporalidades de diferentes processos naturais e sociais: a harmonização e conflito entre os ciclos econômicos e ecológicos, entre a valorização econômica e os valores culturais; entre a maximização dos ganhos, dos tempos de regeneração dos recursos naturais e dos processos de inovação e assimilação tecnológica; entre os diferentes espaços ecológicos, geográficos, culturais, políticos e econômicos onde se concretizam as ações da gestão ambiental

Neste sentido, Leff (2002) salienta que o saber ambiental não se constitui em um saber homogêneo, mas é um saber que vai sendo estabelecido na relação com o objeto e o campo temático das diversas áreas de conhecimento, definindo-se então o ambiente de cada



ciência, o que então abre espaço para a interdisciplinaridade, com a formulação de novas teorias, disciplinas e técnicas.

Um dos princípios da educação crítica e transformadora é a educação como um processo de conscientização, tendo um conteúdo filosófico-políticos. Sem dúvida, o principal responsável pela incorporação do tema em discursos de educadores foi Paulo Freire, pois, :

[...] ao ouvir pela primeira vez a palavra conscientização, percebi imediatamente a profundidade de seu significado, porque estou absolutamente convencido de que a educação, como prática de liberdade, é um ato de conhecimento, uma aproximação crítica da realidade. (FREIRE, 1980, p. 25).

Assim sendo, as práticas de Educação Ambiental devem se ligar a uma pedagogia da complexidade, onde existe espaço para a mono, inter e transdisciplinaridade, a fim de se estimular o pensamento crítico, participativo e propositivo dos educandos e da comunidade, sendo que esse auxílio ao saber ambiental crítico deve se dar através de vários espaços de comunicação e com diferentes apoios tecnológicos.

O processo de conscientização pela educação é a possibilidade de superação da consciência ingênua em busca da consciência crítica, dois "graus" de consciência que para Paulo Freire expressam o movimento de emersão da consciência das condições criadas pela sociedade opressora. Enquanto a consciência ingênua é simplista, superficial, saudosista, massificadora, mística, passional, estática, imutável, preconceituosa e sem argumentos, a consciência crítica não se satisfaz com aparências, reconhece que a realidade é mutável, substitui explicações mágicas por princípios autênticos de causalidade, está sempre disposta a revisões, repele preconceitos, é inquieta, autêntica, democrática, indagadora, investigadora e dialógica (FREIRE, 1984).

Tem-se no contexto local uma ferramenta importante da educação ambiental a qual permite o desenvolvimento da qualidade dinâmica nos educandos, despertando a visão crítica e a responsabilidade social, essenciais para a formação da cidadania. A educação ambiental é um caminho seguro, que necessita de requisitos essenciais para uma formação completa, assim como, uma re-conceituação sobre o meio ambiente, tornando-se mais adequado a modernização.

Esse problema que afeta não somente a uma só pessoa, mas a toda sociedade, vem ganhando força atrás de pesquisas de projetos de diversas áreas de conhecimento que visam o melhor convívio entre o ser humano e a natureza. Um convívio que há tempos atrás era um convívio harmonioso mas com o passar dos tempo, com a modernização principalmente, se



tornou uma luta pela sobrevivência com a adequação de ambas as partes da Natureza e do Homem.

A questão ambiental está envolvida em todas as áreas, nos diversos campos dos saberes. Enrique Leff afirma que "a crise ambiental é a crise de nosso tempo. O risco ecológico questiona o conhecimento do mundo". Esta crise também aduz o "[...] limite do crescimento econômico e populacional; limite dos desequilíbrios ecológicos e das capacidades de sustentação da vida; limite da pobreza e da desigualdade social. Mas também crise do pensamento ocidental [...]" (LEFF, 2002, p. 191).

A crise ambiental afeta diretamente em proporções cada vez maiores, uma vez que se não se tiver o entendimento de que educação ambiental é uma alternativa eficaz, crianças e jovens das futuras gerações que ainda encontram-se nas escolas, estão sujeitas ao completo caos ambiental, onde o problema terá um nível tão profundo que muitos casos de impactos ambientais serão irreversíveis.

O desempenho dos profissionais da educação com relação a educação ambiental se torna uma luta diária, mas que vem conseguindo a superação de antigos paradigmas que ainda não se desprenderam. No entanto, com a ajuda de projetos que incentivam crianças e jovens que sonham com um mundo melhor ou com um Brasil com uma produção mais sustentável.

A conscientização destas crianças e jovem é o melhor caminho para o mundo, pois por intermédio desses jovens é que ocorrerá maior difusão do conhecimento. Criança e jovens conscientes é o que o presente e futuro necessitam, pois nesse mundo capitalista, poucas são as oportunidades de desenvolver ações que possam surtir os efeitos esperados.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO**

A educação ambiental considerada como uma prática, tem por objetivo desenvolver o ser humano como ser social de direitos e obrigações, consciente sobre o meio ambiente no qual está inserido e sobre as necessidades para preservação deste, mostra-se um tema de extrema relevância no modelo de sociedade, tendo em vista a constante evolução tecnológica e a globalização.

Neste aspecto, reafirma-se tal relevância, na medida em que a lei de diretrizes e bases da educação prevê a obrigatoriedade da educação ambiental nos currículos do ensino fundamental e médio, a fim de transformar crianças e adolescentes não apenas em indivíduos



preparados para o mercado de trabalho, mas em cidadãos conscientes de suas necessidades sociais.

Este modelo de educação não visa apenas à conscientização ambiental, mas a necessidade da descoberta do indivíduo como ser humano, ou seja, o meio ambiente como parte do homem e de seus direitos individuais e coletivos, objetiva à formação da personalidade, despertando a consciência ecológica em crianças e jovens, servindo de subsídio para valorizar e preservar a natureza.

Assim, imprescindível à efetivação deste modelo de educação nos anos iniciais, uma vez que, conforme já mencionado é durante esse período que se está sendo formando a personalidade do indivíduo.

Verifica-se por outro lado, que no modelo de sociedade que vive-s atualmente, ocorrem constantes evoluções tecnológicas, econômicas e sociais, falando-se constantemente em desenvolvimento sustentável, tema que se confunde muitas vezes com educação ambiental e com a finalidade da mesma.

Não obstante ao conceito, a educação ambiental como já mencionado anteriormente é uma forma abrangente de educação, podendo ser considerada um tipo de política pública para conscientização do ser humano sobre a necessidade de preservação e do conhecimento do meio ambiente, a fim de reduzir o consumo desenfreado dos recursos naturais, uma vez que se propõe através de um processo pedagógico participativo, atingir todos os cidadãos, desde a criança nas fases iniciais da escola até os pais, que são responsáveis por nortear durante sua formação básica.

O Desenvolvimento sustentável por sua vez é, um processo pelo qual as políticas econômicas, sociais, comerciais, propõem um novo modelo de evolução tecnológica e globalização, sendo aquele em que existe crescimento econômico, visando preservar os recursos naturais e recuperar na medida do possível o que já foi perdido.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BARBIERI, José Carlos.; SILVA, Dirceu da. **Desenvolvimento sustentável e educação ambiental**: uma trajetória comum com muitos desafios. RAM, REV. ADM. MACKENZIE, V. 12, N. 3, Edição Especial: SÃO PAULO, MAIO/JUN. 2011. p. 51-82. ISSN: 1678-6971. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ram/v12n3/a04v12n3>>. Acesso em 27 Maio 2015.



BEDIN, Gilmar Antonio. **Os Direitos do Homem e o Neoliberalismo**. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 1998.

BOSELTMANN, Klauss. **Direitos Humanos, Meio Ambiente e Sustentabilidade**, In: Sarlet, Ingo Wolfgang (org.). Estado Socioambiental e Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BRASIL. **Lei Nº 9.795 de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a Educação Ambiental. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm)>. Acesso em: 27 Maio 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LEFF, Enrique. **Ecologia, Capital e Cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. Petrópolis: Vozes, 2009a.

\_\_\_\_\_. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder**. Petrópolis: Vozes, 2009b.

PELEGRINI, Djalma Ferreira; VLACH, Vânia Rúbia Farias. **As múltiplas dimensões da educação ambiental: por uma ampliação da abordagem**.

Sociedade & Natureza On-line version ISSN: 1982-4513 Soc. nat. (Online) vol. 23 nº 2. Uberlândia Aug., 2011. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1982-45132011000200003>>. Acesso em: 27 Maio de 2015.

RIZZIL, Maria Christina de Souza Lima; CHAGAS, Ana Cristina dos Anjos, **Arte-educação e meio ambiente: apontamentos conceituais a partir de uma experiência de arte-educação e educação ambiental**. ARS (São Paulo) vol. 8 nº.15: São Paulo, 2010.

Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1678-53202010000100003>>. Acesso em 27 Maio 2015.

RODRIGUES, Gelze Serrat de Souza Campos.; COLESANTI, Marlene T. de Muno.

**Educação ambiental e as novas tecnologias de informação e comunicação**. Sociedade & Natureza, Uberlândia, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sn/v20n1/a03v20n1>>. Acesso em 27 Maio 2015.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Temas ambientais como "temas geradores": contribuições para uma metodologia educativa ambiental crítica, transformadora e emancipatória**. *Educ. rev.* [online]. 2006, n.27, pp. 93-110. ISSN: 0104-4060. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40602006000100007>>. Acesso em 27 Maio 2015.